

## **LEI 864/2011,** **DE 20 DE JANEIRO DE 2011.**

**“FICA O MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE TERMO DE CONVENIO, AOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DAS COMUNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso através do Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Termo de Convênio, aos **CONSELHOS DELIBERATIVOS DAS COMUNIDADES ESCOLARES** da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental das Escolas Públicas de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** O objeto do Convênio visa atender às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.

**Art. 3º.** O prazo de vigência do Termo de Convênio é até 31 de dezembro de 2011.

**Art. 4º.** Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria de Educação e Cultura  
 04.004 – Fundo de Manut. de Desenvol. da Educação Básica – 40%  
 04.004.12 – Educação  
 04.004.12.361 – Ensino Fundamental  
 04.004.12.361.0210 – Educação Básica Qualidade  
 04.004.12.361.0210.2027 – Manutenção e Encargos FUNDEB 40%  
 337041000000 (106) Contribuições.....R\$ 36.528,00  
 04.004.12.361.0210.2027.319004000000 (102) Contrat. por Tempo Determ.–  
 R\$: 7.528,00

**Art. 5º.** Os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar favorecidos por esta Lei deverão prestar contas a Administração Municipal no prazo de 30 dias da data do repasse, antes do recebimento da próxima parcela.

**§ 1º.** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Prestação de Contas nos Termos da Instrução Normativa 01/97;
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo,
- d) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

**§ 2º.** A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

**CUMPRA-SE:**

**MILTON GELLER**  
**Prefeito Municipal**